



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.140/2017

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.070.354/0001-31, com sede na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660 - Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para acolher e garantir a proteção integral de pessoas idosas, por meio de ações planejadas e desenvolvidas que assegurem seus direitos à saúde, moradia, alimentação, higienização, liberdade, vida social e comunitária, cultura, lazer e a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, restaurando sua autonomia, a capacidade de convívio e protagonismo, mediante a oferta de condições materiais de abrigo, conforme as condições do Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Único – O Termo de Fomento a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por mês, mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual (SEADS), para o atendimento de até 31/12/2017, no montante de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais) que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente.

I - O valor mencionado no “caput”, poderá ser utilizado para o fim específico de desenvolver atividades relativas à área de recreação, lazer, alimentação, esporte, integração comunitária e promoção da cidadania para atendimento de pessoas idosas, bem como contratação de 01 (um) assistente social.

II - Resta vedado o pagamento com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

Art. 3º - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2017.

ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS.

Parágrafo único – No final do exercício e/ou do Termo de Fomento, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

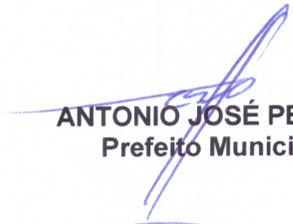
Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.12; funcional programática 08.241.0008.2052; Categoria econômica 3.3.50.43.00.

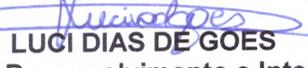
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Pilar do Sul, 02 de fevereiro de 2017.

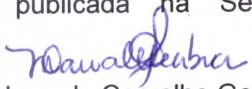

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


LUCI DIAS DE GOES
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I